

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

Único: PR-AP-00009027/2014

**RECOMENDAÇÃO Nº 11 DE 10 DE JULHO DE 2014**

**Inquérito Civil Público nº 1.12.000.001135/2011-87**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República subscritora, no regular exercício de suas atribuições institucionais, e

***CONSIDERANDO** que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal; e artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993);*

***CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (artigo 129, inciso II, da Carta Magna; artigo 5º, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/1993);*

***CONSIDERANDO** que, no exercício das suas funções institucionais, cabe ao Ministério Público Federal promover diversas medidas, dentre as quais: instaurar inquérito civil público; promover ação civil pública, ação penal, ação decorrente de improbidade administrativa; expedir notificações e recomendações; (artigo 129 da Constituição Federal; artigos 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público e Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

***CONSIDERANDO** as informações constantes no Inquérito Civil Público nº 1.12.000.001135/2011-87, objetivando apurar eventuais irregularidades nas concorrências públicas 01/2011 e 02/2011, promovidas pelo Município de Calçoene/AP, destinadas à construção do Terminal Rodoviário de Calçoene, com recursos do Programa Calha Norte, do Ministério da Defesa (Convênio n.º 200/2009-PCN):*

***CONSIDERANDO** que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público Social), a fls. 115/116, determinou a adoção de diligências complementares, objetivando que o Município de Calçoene realize o correto planejamento orçamentário das verbas públicas:*

RESOLVE, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, **RECOMENDAR** ao município de Calçoene, representado por sua Prefeita, **Maria Lucimar da Silva Lima**, que “realize o devido planejamento no empenho dos recursos públicos evitando a contratação de maneira urgente e a possível inobservância da legislação”.

RECOMENDA, ainda, que se dê ampla divulgação desta Recomendação no âmbito da Administração Pública Municipal, notadamente aos demais responsáveis pela gestão dos recursos federais repassados.

Assinala-se o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da presente, para que a destinatária da Recomendação informe as providências adotadas para acatá-la.

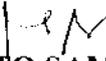
**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora a destinatária quanto as providências



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Macapá, 10 de julho de 2014.

  
**PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO**  
*Procurador da República*